

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

---

**ERMINIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 666.575 SSP/SE e CPF nº 266.083.085-15, residente e domiciliado no Povoado Santa Rosa do Ermírio, nº 85, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 282 do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro-RJ, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

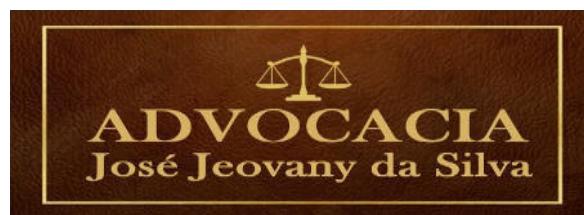
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Autor que, para os fins previstos no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade de justiça.

**DOS FATOS**

No dia 15 de Agosto de 2014, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, ano 2010, cor vermelha, RENAVAM 00230433049, CHASSI 9C2KC1610AR050754, em nome de Manoel dos Anjos Silva, conduzida por Paulo Barbosa Mariano Júnior, quando na





---

rodovia que dar acesso ao Povoado Santa Rosa do Ermírio, o condutor perdeu o controle da motocicleta, vindo o Requerente a cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura bimaleolar apresentando sequela caracterizada por dor, edema e limitação funcional em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico cirúrgico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

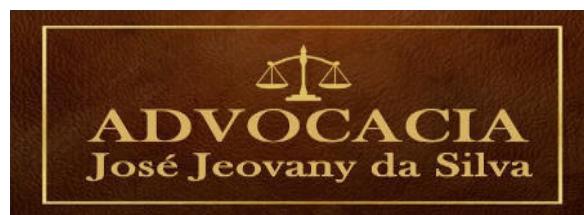
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 02 de Julho de 2015, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





---

indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

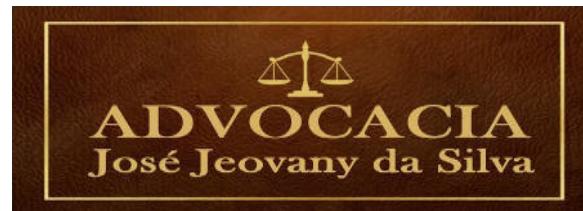
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 02 de Julho de 2015, conforme documento anexo.

Portanto, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. **Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recebo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a





---

jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

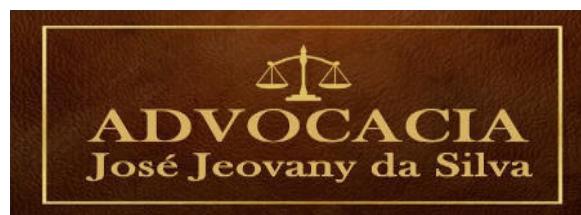
Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**  
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo





---

estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

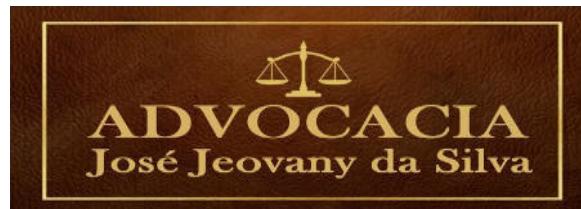
**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima-** inteligência do





---

art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

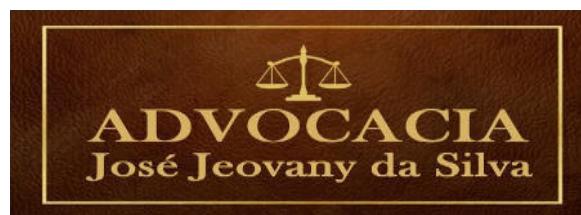
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) **A concessão da Justiça Gratuita**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;





- 
- b) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
  - c) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - d) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - e) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

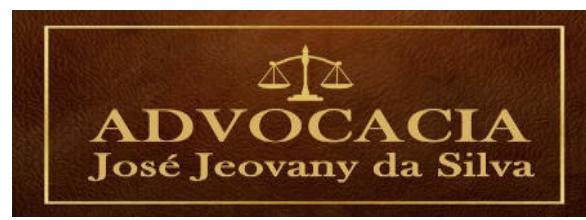
Dá-se a causa o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para fins de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 27 de Julho de 2015.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO



**Receituário**

Relatório

Eduardo Martins da Silva  
vítima de acidente motociclistico  
em 15/08/2014.

Sempre fratura ilíaca anterior

Sulcofratela sentado a tratamento cirúrgico.

Resusado com estabilização  
que as fraturas encontram-se  
consolidadas.

A presente segue com evidenciada  
porção, edema e limitação  
funcional.

Em gesso de alto. 15/05/15

Dra Roberto Lima  
Ortopedia Traumatologia

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiara - SE - Fone. (79) 3432-9200

[Ir para menu principal](#)

## Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Líder](#)

[Home](#)  
[Seguradora](#)  
[Líder-DPVAT](#)  
[Pontos de Atendimento](#)  
[SAC](#)  
[0800 0221204](#)  
[Ovidoria](#)  
[Email](#)  
[Chat](#)  
[Autoatendimento](#)  
[Facebook](#)  
[Twitter](#)  
[YouTube](#)

[Início do conteúdo](#)

## Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

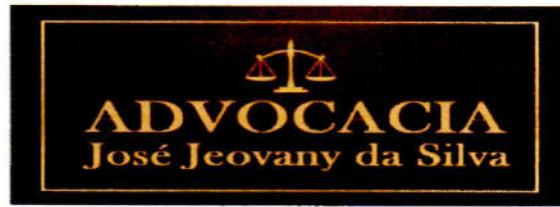
**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.**

## SINISTRO 3150198262 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA ERMINIO MARTINS DA SILVA**

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Sabemi Seguradora S/A



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Eminio Martins da Silva, brasileiro, casado, barbeiro, inscrito no RG 101-N.666.575 SSP/SE e no CPF 101-1.266.083.085-15 residente e domiciliado no Povoado Santo Rosa do Eminio m 85 Zona Rural, Poco Redondo/SE, CEP:49810-000

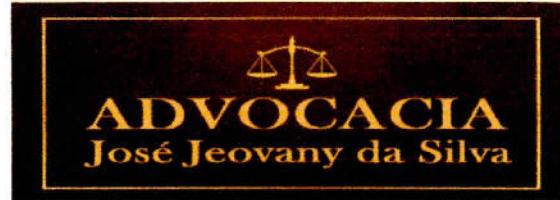
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Natal-Glória/SE 14 de Julho de 2015

Eminio Martins da Silva  
Assinatura





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Ermínio Martins da Silva, portador(a) do RG sob n. 666.575 expedido pelo SSP/SE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e no CPF sob n. 266.083.085-15, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Porão do Santa Rua do Ermínio, 85, Bairro: Zona Rural, Cidade: Poco Redondo, UF SE, CEP: 49810-000.

N.Sra. da Glória/SE 14 de julho de 2015

Ermínio Martins da Silva  
Assinatura



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POÇO REDONDO - SE**

Processo n.º 201586000731

**CÓPIA**

MARÍTIMA SEGUROS S/A, neste ato representada pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **ERMINIO MARTINS DA SILVA**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste juízo, vem, por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de R\$ 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para a liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 421,87 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de R\$ 4.640,62 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 20 (vinte) dias úteis a contar da homologação do presente acordo pelo juízo.

Outrossim, cabe esclarecer que eventuais custas processuais serão de responsabilidade da parte Ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte Autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte Ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela

  
Verônica G. Magalhães Castro  
Advogada  
OAB/SE 4.168

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 423917 - AGF DESEMBARGADOR MAYNARD

ARACAJU - SE  
CNPJ...: 06009958000120 Tel.: -  
Ins Est.: 271380225

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 29/03/2016 Hora.....: 16:55:39  
Caixa....: 73099150 Matricula.: 0027\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 071 Atendimento: 00053.  
Modalidade.: A Vista ID TYquete.: 1112664248

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	17,30*
Valor do Porte(R\$) ..:	17,30	
Cep Destino:	49810-000 (SE)	
Peso real (KG).....:	0,042	
Peso Tarifado:.....:	0,042	
OBJETO.....:	DJ477383585BR	

=====  
Obj Postado aps horario lim post ag. DH (Depois da Hora)  
Num. Documento...:  
N Processo: .....201586000731  
Orgao Destino: .....SE

Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$)=====> 17,30  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,30

Obj Postado aps horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100  
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e  
Reclamações: 08007250100-[www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

VIA-CLIENTE SARA 7.4.03



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POÇO REDONDO - SE**

**Processo n.º 201586000731**

**MARÍTIMA SEGUROS S/A**, neste ato representada pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **ERMINIO MARTINS DA SILVA**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste juízo, vem, por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de **R\$ 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)** para a liquidação do feito, acrescido da importância de **R\$ 421,87 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 4.640,62 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**.

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 20 (vinte) dias úteis a contar da homologação do presente acordo pelo juízo.

Outrossim, cabe esclarecer que eventuais custas processuais serão de responsabilidade da parte Ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte Autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte Ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela

Seguradora Líder DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima Erminio Martins da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 266.083.085-15 de modo que dá, neste ato, plena, irrestrita e irrevogável quitação, relativamente a todos e quaisquer direitos, oriundos do acidente de trânsito ocorrido em 15/08/2014 nos termos do Boletim de Ocorrência nº 2014/06578.0-000431, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declararam as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos e desistem, de imediato, do prazo recursal.

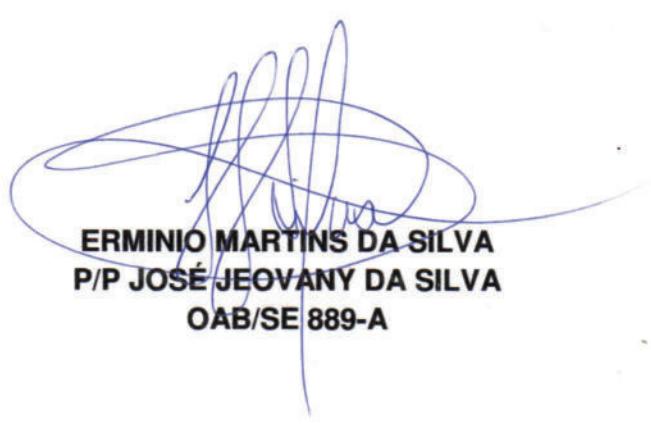
As partes requerem, ante todo o exposto, **a homologação** do presente acordo, com a expedição de **alvará** para o imediato levantamento da quantia depositada a título de transação, independente de nova manifestação, e, bem como, **pela extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJ/SE.**

Nestes Termos,  
P. Deferimento.  
Poço Redondo, 18 de março de 2016.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/BA 43.925  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/SE 918-A

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**



ERMINIO MARTINS DA SILVA  
P/P JOSÉ JEOVANY DA SILVA  
OAB/SE 889-A

# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Erminio Martins da Silva  
CPF: 266.083.085-15  
Endereço completo: Povoado SANTA ROSA DO ERMÍRIO, POÇO REDONDO / SERGIPE

## Informações do Acidente

Local: POÇO REDONDO / SERGIPE  
Data do acidente: 15/08/2014

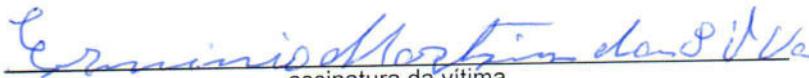
## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0000714-82.2015.8.25.0059, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na vara Cível ou JEC da Comarca de Poço Redondo-SE.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Aracaju - SE, 16 de março de 2016

local e data

  
assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA DISTAL (TORNOZELO) À DIREITA.**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**PERICIADO VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 15/08/2014 E RECEBEU ALTA NO DIA 20/09/2014. O QUADRO FOI TRATADO COM REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA COM PLACA E PARAFUSOS, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.**

**AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MARCHA CLAUDICANTE (+++/+4), PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA FACE MEDIAL E LATERAL DA Perna E TORNOZELO (MALÉOLOS), FORÇA MUSCULAR DO PÉ DIMINUÍDA (+++/+4), DOR, EDEMA E BLOQUEIO TOTAL NA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO DEVIDO A ARTRODESE CIRÚRGICA, PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E PÉ .**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

#### **PERDA TOTAL DA FUNÇÃO DO PÉ DIREITO**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

( ) Sim, em que prazo:

(X) Não

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

#### **Segmento corporal acometido: PÉ DIREITO**

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) (X) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

#### **PERDA TOTAL DA FUNÇÃO DO PÉ DIREITO**

b.2) ( ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico  
1ª Lesão

Marque aqui o percentual

( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

2ª Lesão

( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

3ª Lesão

( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

4ª Lesão

( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

#### **ABONAR 100% DO PÉ DIREITO**

**O INTERNAMENTO FOI DE LONGA PERMANÊNCIA EM VIRTUDE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTêmICA GRAVE E DE DIFÍCIL CONTROLE.**

Local e data da realização do exame médico:

Aracaju - SE, 16 de março de 2016

Assinatura do médico - CRM

*Manoel Otávio Nascimento Júnior*

Manoel Otávio Nascimento Júnior  
Clínica e Apórtio Médica  
CRM 1827



Gerada em  
05/05/2016  
08:30:34

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

**Poço Redondo**  
**Av. Alcino Alves Costa, Nº 983 - Centro**

**SENTENÇA****Dados do Processo**

<b>Número</b> 201586000731	<b>Classe</b> Cobrança	<b>Competência</b> POÇO REDONDO	<b>Ofício</b> Único
<b>Guia Inicial</b> 201513100413	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuído Em:</b> 27/07/2015	<b>Local do Registro</b> POÇO REDONDO
<b>Julgamento</b> 27/04/2016			

**Dados da Parte**

Autor	ERMINIO MARTINS DA SILVA	Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Réu	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de cobrança ajuizada por **ERMÍNIO MARTINS DA SILVA** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, objetivando o recebimento das diferenças do seguro obrigatório – DPVAT.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação as fls.19/26.

Posteriormente, às fls. 48/49, as partes formularam acordo e requereram sua homologação, com a consequente extinção do feito.

Registro que os patronos subscritores do acordo entabulado nos autos possuem poderes para transigir, conforme se verifica nas procurações de fls. 06 e 28/29.

Destarte, considerando que os interesses de ambas as partes foram, portanto, devidamente assegurados, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado às fls. 48/49, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência **DECLARO EXTINTO** o presente processo, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do NOVO Código de Processo Civil.

Custas *pro rata*, ex vi do disposto no art. 87 do NOVO CPC, cuja exigibilidade fica suspensa quanto ao requerente pelo prazo de 5 (cinco) anos nos termos do art. 98 § 3º do novo CPC, em face da gratuidade deferida, devendo a parte requerida ser intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**PATRICIA CUNHA PAZ BARRETO DE CARVALHO**

Juiz(a) de Direito



Nº DA CONTA JUDICIAL  
4100112617204

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 11/05/2016	AGÊNCIA (PREF / DV) 2320	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 11/05/2016	Nº DA GUIA 2077550	Nº DO PROCESSO 00007148220158250059	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA POCO REDONDO	ORGÃO/VARA VARA POCO REDONDO	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 4640,62
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ERMINIO MARTINS DA SILVA	TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 26608308515	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A987481547202971			